



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 12/ 2013

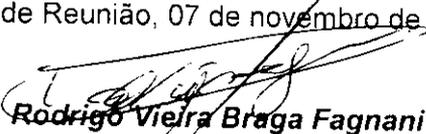
Assunto: “Emenda artigo 1º, Supressão do artigo 6º e §§, Renumeração dos demais dispositivos remanescentes”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER CONTRÁRIO**. A referida emenda trás redação idêntica à proposta de emenda nº 01 de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, versando sobre a exclusão, do rateio, os ocupantes de cargo em comissão. Cumpre-nos ressaltar que após a edição da Lei Federal nº 8.906/94, as verbas sucumbências perderam sua natureza de reembolso para a parte, revestindo-se da conotação de remuneração ao advogado pelo êxito na causa, premiando a atuação aguerrida do interesse público. Devendo ser rateados na mesma proporção, entre todos os procuradores municipais, como se todos tivessem colaborado para a solução do litígio, dada a unipessoalidade do órgão.

Tempestivamente, recorda-se que o § 3º, do art. 24 preceitua nulidade para qualquer disposição, cláusula, regulamento ou convenção individual ou coletiva que retire do advogado o direito ao recebimento dos honorários de sucumbência.

Em conformidade com os Pareceres Jurídicos nº 390 (Projeto de Emenda nº 03), Parecer Jurídico nº 349 (Projeto de Emenda nº 01) e Parecer Jurídico nº 70 (Projeto de Lei nº 12/2013), anexos à propositura, o referido Projeto de Emenda é ilegal e inconstitucional e, no tangente à forma, não atende a todos os requisitos da Lei Complementar nº 95/98.

Sala de Reunião, 07 de novembro de 2013.


Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

Antônio Soares Gomes Filho
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro


Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


Elyan Lobo Correia
Membro